



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO LC N.º 010 - DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 011, de 12.11.2018, que alterca a Lei Complementar n.º 50, de 17 de outubro de 1995 – Código de Postura do Município de Dracena.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescidos parágrafos ao art. 26 da Lei Complementar 50 de 17 de outubro de 1995 – Código de Posturas do Município de Dracena, com a seguinte redação:

Art. 26

(...)

§7º Toda construção a ser executada em esquinas deverá conter rampas laterais de acesso a pessoas com deficiência.

§8º - Todo projeto arquitetônico de construção, reforma ou ampliação apresentado à Prefeitura Municipal deverá demonstrar a observância do disposto nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, bem como o disposto no art. 177 da Lei Complementar 291, sob pena de não ser aprovado.

§9º - No caso de reforma ou ampliação, o projetista ou dono da obra somente deverá obedecer ao disposto no parágrafo §6º caso a obra altere o passeio público.

§10 – Com exceção do disposto no parágrafo anterior, caso o projetista não obedeça ao disposto os parágrafos 6º, 7º e 8º estará sujeito à multa no valor de 30 Unidades Fiscais do Município (UFM)

§11 - O dono da obra que não respeitar o disposto nos parágrafos 6º e 7º será notificado para demolir o passeio e regularizá-lo

§12 - Notificado para fazer a demolição, o proprietário que não o fizer no prazo de 120 dias será multado em 50 Unidades Fiscais do Município (UFM)

§13 - Após o prazo referido no parágrafo anterior, o Poder Público poderá fazer a demolição, sendo dever do proprietário da obra arcar com as respectivas custas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 20 de novembro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra
= Presidente =

Cláudio José Pasqualeto
= 1º Secretário =

Pedro Gonçalves Vieira
= Vice-Presidente =

Milton Polon
= 2º Secretario =

OBS.: AUTORIA: vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti
Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 37ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 19.11.2018.